



RESOLUÇÃO nº27/2022 - Reitoria

“Trata sobre a Política Institucional que estabelece critérios para concessão de bolsas de estudo especiais para estudantes devidamente matriculados no Centro Universitário Campo Real.”

O Centro Universitário Campo Real, mantido pela UB Campo Real Educacional S/A, por intermédio de seu Reitor, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Atualizar a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece critérios para concessão de bolsa de estudo para estudantes devidamente matriculados no Centro Universitário Campo Real, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º Por intermédio de **convênio e termo de cooperação** mútua, celebrado entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL e pessoas jurídicas empregadoras de acadêmicos das mantidas, haverá a concessão de bolsa de estudo parcial, tudo em conformidade com o procedimento descrito no termo de convênio e cooperação mútua.

Parágrafo Único – terão direito a usufruir do convênio, acadêmicos ingressantes a partir da data da celebração do mesmo.

Art. 2º Fica instituída política de desconto para **acadêmico que tenha familiar** matriculado no CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, estabelece-se bolsa parcial de 10% (dez por cento) para cada membro da família, desde que comprovada documentalmente a dependência financeira.

I – considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

II - O desconto por familiaridade não cumula com desconto amigo real, quando indicado por familiar em linha reta (pai, mãe, irmão, filho, avô, avó e cônjuge).

Art. 3º Para **familiares de funcionários** vinculados à instituição será concedida bolsa parcial no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

I – considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

II - a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.



Art. 4º Aos **funcionários** será concedida bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do funcionário.

Art. 5º Para **familiares de professores** vinculados à instituição será concedida bolsa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

I – considera-se como familiar aquele que possui parentesco em linha reta (pai, mãe, irmão, irmã, avô, avó, cônjuge), que residam sob o mesmo teto e reste comprovada a dependência econômica e a convivência familiar.

II - a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e a rematrícula do acadêmico.

Art. 6º Aos **professores** será concedida a bolsa de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, desde que observados os seguintes aspectos:

I – a bolsa somente será concedida após o período de experiência;

II – o turno escolhido para estudos deverá ser diferente do turno de trabalho do professor.

Parágrafo Único: a bolsa constante do caput não abrange a taxa de matrícula e rematrícula do acadêmico.

Art. 7º Será concedida bolsa de até 100% (cem por cento) sobre o valor da mensalidade ao acadêmico que apresentar novo acadêmico (**Programa Amigo Real**) para o Centro Universitário Campo Real, cujo procedimento se dará nos seguintes termos:

I – o acadêmico fará jus a bolsa de 10% (dez por cento) a cada novo aluno que se matricular no Centro Universitário Campo Real.

II – o acadêmico pode apresentar tantos alunos quantos queira, não havendo limite máximo, ou seja, caso apresente 10 alunos novos ou mais e estes efetivem a matrícula, então, terá direito à bolsa integral.

Parágrafo Único: Efetivada a matrícula do apresentado, o acadêmico que indicou usufruirá do benefício de 10% (dez por cento) de bolsa parcial, no primeiro ano do indicado, ou seja, no período de março a dezembro ou de setembro a junho, desde que o apresentado permaneça com matrícula ativa na IES. Havendo desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula do apresentado, o acadêmico que apresentou será automaticamente excluído do benefício.

Art. 8º Para portador de diploma de curso superior (**Obtenção de Novo Título**), diplomado bacharel ou licenciado, será concedido bolsa de 30% (trinta por cento), sempre a partir da segunda mensalidade.



Art. 9º Para portador de diploma de nível superior (**Obtenção de Novo Título**), tecnológico ou seqüencial de formação específica, será concedido bolsa de **15%** (quinze por cento), sempre a partir da segunda mensalidade.

Art. 10 Para **atletas** que participarem de eventos promovidos pelo Centro Universitário Campo Real, através dos projetos existentes, será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) para uma carga hora horária de até 10 (dez) horas por projeto, e 50% (cinquenta por cento) para mais de 20 (vinte) horas disponibilizadas por projeto.

Art.11 Para obtenção de bolsa de estudos instituída por intermédio desta resolução, é imprescindível que o interessado ingresse com requerimento junto à CAU do Centro Universitário Campo Real, o que deve ser renovado semestralmente.

Art. 12 Os descontos não serão cumulativos, e em caso de duplicação, o acadêmico deverá optar por um deles.

I – Os benefícios do Amigo Real e familiar estão excluídos do presente impedimento de duplicação.

II – Os programas FIES e PROUNI cumulam-se apenas entre si, não sendo cumulativos a qualquer dos demais incentivos.

Art. 13 Todos os benefícios citados terão vigência sempre até o vencimento da parcela mensal, após o vencimento o acadêmico deverá adimplir o valor integral, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 14 A presente resolução não se aplica ao Curso de Medicina, que tem programa de bolsas de estudos próprio – PROMED.

Art. 15 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 2 de junho de 2022.


Prof. Edson Aires da Silva
Reitor